



Indicação

Nº do Protocolo: 2026030112000176

Nº SAPL: 0221/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 28 de fevereiro de 2026 às 22:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772327517854_df1d6998-1ef9-48c2-84bd-2405d75c7202

Autores:

KAMILA CARDOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

“Dispõe sobre a criação do Centro Interdisciplinar em Síndrome de Down de Fortaleza – CISDOWNFOR, em atenção à Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do SUS, como unidade de Saúde referência no Município de Fortaleza para atendimentos à pessoa com Síndrome de Down, na forma que indica.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A Vereadora **KAMILA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/_____
AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____

“Dispõe sobre a criação do Centro Interdisciplinar em Síndrome de Down de Fortaleza – CISDOWNFOR, em atenção à Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do SUS, como unidade de Saúde referência no Município de Fortaleza para atendimentos à pessoa com Síndrome de Down, na forma que indica.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, o Centro Interdisciplinar em Síndrome de Down de Fortaleza – CISDOWNFOR, em atenção à Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do SUS, como unidade de Saúde referência no município de Fortaleza para atendimentos à pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 2º - O Centro Interdisciplinar de Síndrome de Down - CISDOWNFOR, será responsável pelo matriciamento para a atenção Primária à Saúde, com foco no atendimento às Pessoas com Síndrome de Down - SD, no modelo de assistência interdisciplinar, nas áreas de medicina, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e serviço social.

Art. 3º - O CISDOWNFOR tem como objetivo realizar o acolhimento e a atenção integral à pessoa com Síndrome de Down, bem como as atividades de pesquisa interdisciplinar, atuando de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde e com a área de Regulação da Atenção à Saúde, conforme linhas de cuidados, fluxos, notas técnicas, protocolos e demais legislações em vigor.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde de Fortaleza deve apoiar nos treinamentos relacionados à atenção integral à pessoa com Síndrome de Down.

Art. 5º - Serão disponibilizados, prioritariamente, os seguintes serviços no Centro de Referência, para as pacientes gestantes com diagnóstico fetal de T21, crianças, jovens, a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

adultos e idosos com T21, visando a manutenção de sua saúde física e emocional, além de um ambiente adaptado para as inúmeras atividades que serão desenvolvidas:

- I - Acolhimento interdisciplinar;
- II - Atendimento psicossocial;
- III - Atendimento em clínica médica;
- IV - Atendimento em pediatria;
- V - Atendimento em neuropediatria;
- VI - Atendimento em cardiologia;
- VII - Atendimento em geriatria;
- VIII - Atendimento em psiquiatria - adulto e infantil;
- IX - Atendimento em ortopedia;
- X - Atendimento de enfermagem;
- XI - Atendimento em fonoaudiologia;
- XII - Atendimento em fisioterapia;
- XIII - Atendimento em terapia ocupacional;
- XIV - Atendimento em psicologia;
- XV - Atendimento em nutrição;
- XVI - Agendamento de consultas.

Art. 6º - O CISDOWNFOR será composto minimamente pelos seguintes profissionais e especialistas para assistência interdisciplinar:

- I - Médicos Cardiologista;
- II - Médicos Pediatras e Hebiatras;
- III - Médico Clínico;
- IV - Médico Geriatria;
- V - Médico Ortopedista;
- VI - Médico Neuropediatria;
- VII - Médicos Psiquiatras - infantil e adulto
- VIII - Fisioterapeutas;
- IX - Fonoaudiólogos;
- X - Psicólogos;
- XI - Assistente social;
- XII - Nutricionistas;
- XIII - Enfermeiro;
- XIV - Técnicos de enfermagem;
- XV - Terapeutas Ocupacionais;
- XVI - Técnicos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

Art. 7º - Serão propostas parcerias com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza, Secretarias Regionais dos bairros e, demais secretarias municipais, bem como com entidades que promovam a interação e tratamento de pessoas com Síndrome de Down, buscando:

- I - Ações de inclusão em modalidades esportivas;
- II - Ações de inclusão social;
- III - Ações e programas de informações sobre a Síndrome de Down nos aspectos relativos à saúde, educação e trabalho;
- IV - Atividades em conjunto com entidades que promovam a interação e tratamento das pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde deve em relação ao CISDOWNFOR:

- I - Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;
- II - Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços da rede de saúde existente por parte da população com Síndrome de Down;
- III - promover a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Síndrome de Down, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento interdisciplinar e o acesso a medicamentos, nutrientes e exames;
- IV - Orientar à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da pessoa com Síndrome de Down e suas especificidades;
- V - Incentivar ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 9º - A regulação do acesso ao serviço será coordenada pelo CISDOWNFOR, para garantir a prestação de serviços de forma transparente e ética e controlar a oferta e demanda dos serviços disponíveis na rede, devendo:

- I - Os fluxos e critérios de encaminhamento serão alinhados em nota técnica própria;
- II - O plano de cuidados do paciente que transitará no CISDOWNFOR pode incluir o encaminhamento do paciente com Síndrome de Down para qualquer outro serviço da rede da Secretaria de Saúde, caso assim seja julgado pela equipe do CISDOWNFOR;
- III - Após o correto encaminhamento para o CISDOWNFOR, o paciente será atendido por um grupo interdisciplinar que o acolherá e traçará o plano de cuidados pelo qual o paciente transitará.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

Art. 10 - Após estabelecidos os profissionais participantes do plano de cada paciente, serão realizadas marcações para retornos e acompanhamento, bem como os devidos encaminhamentos.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa criar através da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, um Centro Interdisciplinar em Síndrome de Down de Fortaleza – CISDOWNFOR, em atenção à Pessoa com Síndrome de Down e seus familiares no âmbito do SUS, como unidade de Saúde referência no município de Fortaleza para atendimentos à pessoa com Síndrome de Down (T21).

A criação do CISDOWNFOR, tem por finalidade oferecer atendimento integral, humanizado e especializado às pessoas com Síndrome de Down de todas as idades, com foco no desenvolvimento de autonomia e qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.

Muitas vezes, as pessoas com síndrome de Down ficam à mercê do abandono social, seja pela falta de acesso à saúde, à educação ou ao mercado de trabalho, devido a situações que a vida lhes impõe, seja por vulnerabilidade social ou até mesmo pelo desamparo de políticas públicas que as protejam e as desenvolvam.

Nesse contexto, é de se observar o que nos traz a Constituição Federal/88, através do inc. III do art. 1º, e em seu art. 6º, a dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos sociais à moradia e à assistência aos desamparados, respectivamente.

No mesmo sentido, temos a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, em seu art. 4º, prevê:

“Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.”

Portanto, baseado na legalidade, constitucionalidade da matéria, rogamos aos nobres pares desta Casa Legislativa pela sua aprovação, pois além de tratar de interesse local e público, visa amparar pessoas com síndrome de Down e seus familiares, fazendo com que o Município de Fortaleza se torne uma cidade mais inclusiva, comprometida com a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas deficientes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de fevereiro de 2026 às 22:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772327517854_df1d6998-1ef9-48c2-84bd-2405d75c7202



Documento assinado por
KAMILA CARDOSO